

Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco Vila Nova de Famalicão

Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1 - Para eleição do diretor, desenvolve-se previamente um procedimento concursal, cujo aviso de abertura é elaborado nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 - Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1 - O aviso de abertura é publicitado:

- a) no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco;
- b) na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aeccb.pt/>);
- c) na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- d) na 2.ª série do *Diário da República*;
- e) num jornal de expansão nacional e num jornal local, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) indicação do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b) requisitos de admissão fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3 - O aviso de abertura é aprovado pelo conselho geral, datado e assinado pelo seu presidente.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*, e entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o seguinte endereço:

Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

Rua Padre Benjamim Salgado,

4760-412 - Vila Nova de Famalicão

2 - No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:

a) requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco ou nos serviços administrativos;

b) *curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco;

c) projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 5.º

Apreciação e avaliação das candidaturas

1 - As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada pelo conselho geral, constituída por **5** dos seus membros.

2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.

3 - Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

4 - A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) a análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, apreciar a sua coerência e pertinência;
- c) o resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar aspetos relacionados com o perfil exigido para o exercício do cargo de diretor.

5 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, não podendo proceder à sua seriação.

Artigo 6.º **Eleição**

1 - Após a discussão e a apreciação do relatório e audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - São elaborados boletins de voto, com os nomes dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4 - Os membros do conselho geral são chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 7.º **Comunicação dos resultados eleitorais**

1 - Do resultado da eleição é dado conhecimento ao diretor eleito e aos restantes candidatos, através de correio eletrónico, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

2 - A decisão do conselho geral é comunicada ao diretor-geral da administração escolar para efeitos de homologação nos 10 dias úteis posteriores.

Artigo 8.º **Tomada de posse e mandato**

1 - O candidato eleito para o cargo de diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte do diretor-geral da administração escolar.

2 - O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 anos letivos.

Artigo 9º
Disposições Finais

1 - O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho geral.

2 - As situações ou casos omissos são resolvidos pelo conselho geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Geral em 22 de setembro de 2022